



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 082 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.297/2013

“Dispõe sobre Zoneamento Escolar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O serviço de transporte escolar público, prestado pelo Município ou por concessão licitada, será efetuado dentro dos limites estabelecidos no zoneamento escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação num raio de 2.000m de cada unidade escolar municipal ou estadual nas áreas urbanas, sendo que na área rural não haverá raio pré-fixado.

Parágrafo Único – O aluno deverá matricular-se, preferencialmente, na escola mais próxima de sua residência para dispor do transporte escolar público. Se optar por outro local o transporte será de responsabilidade dos pais.

Art. 2º - Fica compreendido o zoneamento escolar da seguinte maneira:

ESCOLAS	BAIRROS
E.M. Professora Rute Braz	Cidade Nova, Barbosa e Várzea do Açude
E.M. Deputado Emilio de Vasconcelos Costa	Várzea Santo Antônio, Matos, Fazendas, centro, Jardim do Planalto
E.M. Martiniano Fernandes Lobo	Represa, Palmeiras e Fazenda Forquilha.
C.E.I.M. Maria Barbosa de Carvalho	Araças
E.M. Simeão Lopes	Boa Vista
E.E. Mestre Cornélio	Peri-Peri, Barbosa e Várzea do Açude
E.E. Francisco Sales	Represa, Palmeira, Várzea Santo Antônio, Jardim do Planalto, Fazendas, Cidade Nova, Várzea do Solar, Forquilha, Matos e Centro.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.298/2013

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.256 de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios para os Agentes Políticos Municipais na legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1256 de 06 de agosto de 2012, o seguinte parágrafo único:

Art. 4º

Parágrafo Único: Fica assegurado aos agentes públicos de que trata o Art. 2º, Incisos I, II, III, IV e V desta Lei, a percepção da parcela prevista no inciso VIII do Art. 7º da CR/88, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor a parte da data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito